



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 5.882/2024

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E
ASSOCIAÇÃO SANQUIM.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede à r. Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação, **SEOMARA PINTO GUEDES**, brasileira, divorciada, diretora, portadora do RG nº 13.936.897-8 e do CPF nº 039.419.998-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 26.698.758.0001/39, com sede à Praça Duque de Caxias 169 – Térreo – Centro, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, portador do RG nº 1.485.192/SSP-MG e do CPF nº 271.541.656-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo as seguintes condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo despesas com 01 (funcionária) na folha de pagamento, encargos (Fgts, INSS, IRPF e PIS), vale transporte, vale alimentação, 13º salário e férias, despesa com o valor do aluguel e IPTU, ajuda de custos aos professores, Escritório de Contabilidade, Energia Elétrica e Telefone/Internet para o oferecimento de até 90 alunos Educação Ensino Médio com 03(três) turmas, Pré-Vestibular 30 alunos e pré-Vestibulinho 60 alunos com 03(três) turmas e até 30 alunos do Curso preparatórios para vestibular/vestibulinho noturno com 03(três) turmas, perfazendo um total de até 210 alunos e 09(nove) turmas, ministrar aulas com objetivo de preparar alunos de baixa renda oportunizando melhores condições de ingressarem na faculdade, conforme o Plano de Trabalho apresentado e analisado pela equipe Técnica da Secretaria de Educação.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo Administrativo nº 5.882/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE FOMENTO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são compatíveis com o objeto;

4.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, recursos financeiros referentes ao Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE FOMENTO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Gerência de Auditoria, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das gerências municipais competentes;

4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do **MUNICÍPIO**, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o **MUNICÍPIO** assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

4.1.3.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.

4.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a



- prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;
- 4.1.8. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;
- 4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE FOMENTO;
- 4.1.11. Assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, inclusive com sua inclusão nos cursos da Secretaria de Educação.
- 4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente TERMO DE FOMENTO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retro mencionado sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.
- 4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:
- 5.1.1. Estar devidamente registrada no Conselho de Educação de Mogi Mirim;
- 5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;
- 5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;
- 5.1.4. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.5. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;
- 5.1.6. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.7. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Educação todos os meios e



- condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- 5.1.8. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.9. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.10. Propiciar o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.12.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.15. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.1.15.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.
- 5.1.16. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.17. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de



Trabalho;

5.1.18. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;

5.1.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

5.1.21. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o Termo de Fomento celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.22. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos.

5.1.23. Convergir esforços para atender as crianças indicadas pela Secretaria de Educação e pelos programas sociais do Município e, especialmente, aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

5.1.24. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, o qual só poderá ser ressarcido pelas despesas expressamente autorizadas pela entidade e que se comprovar no desempenho da atividade voluntária.

5.1.25. Deverá o prestador do serviço voluntário comprovar não só a despesa que incorreu, mas que ela foi realizada no desempenho das atividades voluntária. Isso pode ser feito, mediante apresentação da Nota Fiscal da despesa.

5.1.26. Despesas a serem reembolsadas devem dizer respeito ao desempenho das atividades voluntárias e não de outras atividades do prestador do serviço

5.1.27. O pagamento do trabalho voluntário se destina apenas ao ressarcimento/reembolso de despesas expressamente autorizadas pela entidade, despesas comprovadas, não deve ser confundido com pagamento num valor fixo mensal, o que demonstra que a parcela paga seja para contraprestação dos serviços, indo na contramão da Legislação Vigente.

5.1.28. Na prestação de contas dos serviços voluntários deve ser informada por exemplo, a quantidade de voluntários, o total de horas empregadas, o número de pessoas atendidas pelos voluntários, quanto representaria em termos monetários se a entidade tivesse que desembolsar esses valores e outras informações análogas.

5



5.1.29. Importante que a entidade mantenha controle, em relatórios gerenciais ou similares, e estabeleça o custo destas atividades em seus orçamentos.

5.1.30. O reembolso de despesa na forma legalmente permitida, terá, inevitavelmente, o dever de monitorar e controlar essas despesas mensalmente na avaliação da prestação de contas com a checagem dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO, será o que segue no item 6.3, abaixo.

6.2. Os recursos serão liberados em 07 (meses) vezes no valor, sendo a prestação de contas efetuada, de acordo com a meta pactuada, disposta no Plano de Trabalho.

6.3. Fica estabelecido o valor de R\$ 83.396,09 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), para a execução do Plano de Trabalho.

6.4. Os recursos concedidos serão depositados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta-corrente específica;

6.5. Os saldos do TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.6. Fica vedada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos



financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em 10(dez) vezes, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, e serão aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º(décimo), com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Gerência de Auditoria em conformidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.491/2017, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a de não dar outra destinação ao subsídio concedido senão a que consta neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

9.2. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do TERMO DE FOMENTO e do Plano de Trabalho;

9.2.2. Comprovação das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrevendo, resumidamente, os documentos de despesas em conformidade com o anexo 2 (modelo do TCE/SP);

9.2.3. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

9.2.4. Declaração da existência de fato e do funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

9.2.5. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

9.2.6. Extratos bancários da movimentação da conta-corrente do período e extratos da aplicação financeiro;

9.2.7. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria e da apresentação da prestação de contas;

9.2.8. Declaração firmada pelo responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de



que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da prestação de contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, com a posterior e oportuna devolução;

9.2.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

9.2.10. E demais documentos previstos na legislação ou que o **MUNICÍPIO** julgar pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c, Decreto Municipal nº 7.491/2017 e no Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO deverão onerar a dotação 01.43.12.12.363.1003.2.079 – Atividades do Ensino Médio Profissional 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Cód.Reduzido nº00293, banco 3518, consignada no orçamento anual do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE FOMENTO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

13.1.1. Rescindido ou extinto o presente TERMO DE FOMENTO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

8



14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência da data da assinatura até 31/12/2024, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014, podendo ter sua duração prorrogada, conforme legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte deste Termo de Fomento:

19.1.2. O Processo Administrativo nº 5.882/2024.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

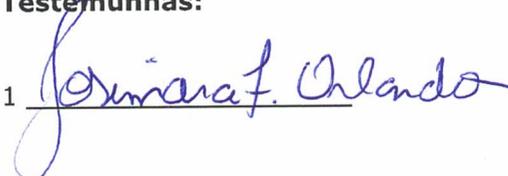
20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

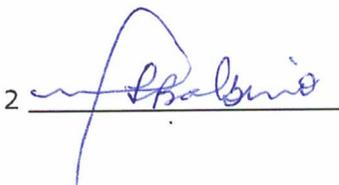
Mogi Mirim, 20 de junho de 2024


SEOMARA PINTO GUEDES
Secretária Interina de Educação


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Representante da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 

2 

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídicos

Gerson L.

Rossi Junior

Assinado de forma digital por Gerson L. Rossi Junior
Dados: 2024.06.27 09:11:33 -03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANQUIM
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo despesas com 01 (funcionária) na folha de pagamento, encargos (Fgts, INSS, IRPF e PIS), vale transporte, vale alimentação, 13º salário e férias, despesa com o valor do aluguel e IPTU, ajuda de custos aos professores, Escritório de Contabilidade, Energia Elétrica e Telefone/Internet para o oferecimento de até 90 alunos Educação Ensino Médio com 03(três) turmas, Pré-Vestibular 30 alunos e pré-Vestibulinho 60 alunos com 03(três) turmas e até 30 alunos do Curso preparatórios para vestibular/vestibulinho noturno com 03(três) turmas, perfazendo um total de até 210 alunos e 09(nove) turmas, ministrar aulas com objetivo de preparar alunos de baixa renda oportunizando melhores condições de ingressarem na faculdade, conforme o Plano de Trabalho apresentado e analisado pela equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 26 de junho de 2024.


SEOMARA PINTO GUEDES
Secretária Municipal de Educação

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Representante da Organização da Sociedade Civil